



PROCESSO TC 13452/21

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande / Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Natureza: Contrato – Terceiro Termo Aditivo

Responsável: Geraldo Nobre Cavalcante (Secretário Municipal)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

TERMO ADITIVO. Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA. Concorrência 012/2020. Contrato 2.14.098/2020. Pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica. Regularidade da licitação, do contrato, do primeiro e segundo termos aditivos. Terceiro termo aditivo. Prorrogação de prazo. Regularidade. Exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Anexação ao processo da licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01378/21

RELATÓRIO

Cuida-se de exame do terceiro termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado no valor de R\$4.352.063,75, pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTE, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para prorrogação da vigência contratual por mais 150 dias, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica.

Depois de examinar os elementos encartados, a Auditoria confeccionou relatório inicial (fls. 22/24), entendendo pela regularidade do aditivo.

Em razão da conclusão a que chegou a Unidade Técnica, o processo foi submetido diretamente ao crivo do Ministério Público de Contas, que, em cota de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 27/28), pugnou da seguinte forma: “*opina este Ministério Público de Contas pela **REGULARIDADE** do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.14.098/2020 do presente processo, tendo em vista a ausência de quaisquer máculas*”.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13452/21

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre a confecção do terceiro termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, posto que o procedimento licitatório, o instrumento contratual, o primeiro (de prorrogação de prazo) e o segundo (de acréscimo de itens de R\$618.785,25) termos aditivos foram considerados regulares, conforme consta dos Acórdãos AC2 - TC 00247/21 e AC2 - TC 00697/21 (Processo TC 16891/20, fls. 2352/2354 e 2461/2467). Veja-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16891/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DENÚNCIA – LICITAÇÃO – CONTRATO – ADITIVO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO IMPROCEDÊNCIA – COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00247/2021

...

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16891/20, referente à Concorrência 012/2020, Contrato 2.14.098/2020 e seu 1º Termo Aditivo, procedidos pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação em paralelepípedos nos bairros Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia;
- II. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante;
- III. CONSIDERAR REGULARES a Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo mencionados; e
- IV. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

3/6



PROCESSO TC 13452/21



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

6/6



PROCESSO TC 07501/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07501/21**, referentes, nesta assentada, ao exame do segundo termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado no valor de R\$4.352.063,75, pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI – ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para acréscimo de itens de R\$618.785,25, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica e, após o segundo termo aditivo, também de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e drenagem da rua José Alves Sobrinho, no Bairro Jardim Tavares, de drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, de remanejamento da drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Joel Pereira Cavalcante, no Bairro Novo Cruzeiro, da rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante, e da rua Eutécia Vital Ribeiro, no Bairro do Catolé, e de pavimentação em paralelepípedos da área interna do Cemitério da Vila Cabral de Santa Terezinha, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o segundo termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020;

II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; e

III) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 16891/20.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13452/21

O terceiro aditivo teve por finalidade a prorrogação da vigência contratual por mais 150 dias, conforme consta da sua cláusula segunda:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 2.14.098/2020

TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 2.14.098/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, localizada à Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, nº. 278, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada por seu Secretário, o Sr. **GERALDO NOBRE CAVALCANTI**, portador da Carteira de Identidade de Nº 237.766 SSP/PB e CPF sob o Nº 162.177.484-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a **EMPRESA EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.255.805/0001-74, com sede a Rua Teixeira de Freitas, Nº 69, Andar 2, Sala 210, Bairro São José, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada neste ato, pelo Sr. **CÍCERO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), casado, construtor, inscrito(a) no CPF sob Nº 917.974.384-68, portador(a) da Cédula de Identidade Nº 946.861 SSP/PB, domiciliado(a) à Rua Luís Malheiros, 112, Bodocongó, Campina Grande - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a constante na **CONCORRÊNCIA Nº 012/2020**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O PRESENTE ADITIVO tem por OBJETO a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA do CONTRATO Nº 2.14.098/2020 e a ratificação das demais CLÁUSULAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.2 A vigência do CONTRATO fica prorrogada por mais 150 dias, contados a partir do dia 25 de julho de 2021.

Depois de examinados os elementos atinentes à alteração contratual, a Auditoria entendeu pela sua regularidade (fls. 22/24).



PROCESSO TC 13452/21

Nesse mesmo sentido observa-se o pronunciamento do Órgão Ministerial, lavrado nos seguintes moldes (fl. 27):

Trata a presente Cota de TERMO ADITIVO N° 03 ao CONTRATO N° 2.14.098/2020, decorrente da concorrência nº 0012/2020, oriundo da SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE da prefeitura de Campina Grande, cujo objeto é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIRROS DE ITARARÉ, JARDIM CONTINENTAL, NOVO CRUZEIRO, RONALDO CUNHA LIMA, MIRANTE, JOSÉ PINHEIRO, QUARENTA, CUITÉS, PRESIDENTE MÉDICI, RAMADINHA, SANTA CRUZ E DINAMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Em Relatório Inicial de fls. 22/24, o Corpo Técnico concluiu pela **REGULARIDADE** do presente Termo Aditivo.

Desta feita, em consonância com o entendimento exarado pelo Órgão Auditor, opina este Ministério Público de Contas pela **REGULARIDADE** do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.14.098/2020 do presente processo, tendo em vista a ausência de quaisquer máculas.

Com efeito, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93 – possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica deste Tribunal, constata-se que o aditivo firmado atendeu às disposições normativas, motivo pelo qual pode ser devidamente julgado regular.

Ante o exposto, em harmonia com a Auditoria e com o Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de: **I) JULGAR REGULAR** o terceiro termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020; **II) RECOMENDAR** um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; **III) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/21; e **IV) DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 16891/20.



PROCESSO TC 13452/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13452/21**, referentes, nesta assentada, ao exame do terceiro termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado no valor de R\$4.352.063,75, pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTE, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para prorrogação da vigência contratual por mais 150 dias, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica e, após o segundo termo aditivo, também de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e drenagem da rua José Alves Sobrinho, no Bairro Jardim Tavares, de drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, de remanejamento da drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Joel Pereira Cavalcante, no Bairro Novo Cruzeiro, da rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante, e da rua Eutécia Vital Ribeiro, no Bairro do Catolé, e de pavimentação em paralelepípedos da área interna do Cemitério da Vila Cabral de Santa Terezinha, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o terceiro termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020

II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos;

III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/21; e

IV) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 16891/20.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 24 de agosto de 2021.

Assinado 24 de Agosto de 2021 às 17:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 08:35



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO